



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria de Educação



Botucatu, 17 de maio de 2011.

Ref. Requerimento 293/11 – Vereador – Prof. Nenê – PSB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Cumprimentando-o cordialmente, valem-nos da presente para encaminhar à V.Excia. a resposta ao requerimento nº 293/11, de autoria do vereador **PROF.NENÊ**, aprovado por esta Casa de Leis em sua sessão ordinária de 25/04/2011.

Atenciosamente,


NARCIZO MINETTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação


LUIZ AUGUSTO FELIPPE

Secretário Municipal de Administração

PERGUNTA 1 – Repassem uma cópia de todos os processos administrativos que foram citados acima.

Em anexo, estamos encaminhando as cópias solicitadas.

PERGUNTA 2 – Por quais motivos nos últimos anos se gastou mais dinheiro alugando ônibus escolares em vez de comprá-los, como foi dito na matéria da revista QG, que seria adquirido até 2011 mais 13 novos veículos do programa “Melhor Caminho à Escola”, mas ainda somente 2 serão adquiridos através do governo federal?

RESPOSTA: -

É óbvio que qualquer administrador preferiria adquirir ao invés de alugar. Mas nem sempre isso é possível. Ao administrador cabe escolher a melhor opção possível, no momento em que a necessidade se apresenta. No caso de ônibus para transporte de escolares, mesmo com todo o planejamento que esta Secretaria de Educação realiza, a necessidade anda à galope e a concretização de aquisição de ônibus apenas trota. Qualquer processo de licitação desse tipo é demorado, não porque a administração seja lenta, mas porque o próprio processo legal assim o exige. E a demanda por transporte escolar não pode esperar. Além disso, existe também a análise fria e necessária dos custos permanentes que tal aquisição imporá aos cofres públicos. No último ano (2010), o total de gastos com a manutenção da frota própria – motoristas, combustível e manutenção dos veículos – chegou a R\$ 2.554.333,30. E para esse ano em curso, a previsão é de que tal valor chegue próximo aos 3 milhões de reais. Assim, nos parece que a opção por alugar tais veículos acaba sendo uma boa alternativa, pois atende a demanda sem onerar mais ainda os cofres públicos.

PERGUNTA 3 - Por que em vez de comprar ônibus em caráter emergencial, preferiu alugar e pagar por km rodado 3,90m reais?

RESPOSTA

Acreditamos já haver respondido, na essência, tal pergunta. Apenas para acrescentar, basta uma simples observação na ata dos processos licitatórios realizados para a contratação de ônibus escolares, onde se constata a firme disposição desta Secretaria da Educação em tentar evitar que os preços disparem a valores inaceitáveis. Com relação ao valor de R\$ 3,90 por quilometro rodado, tal valor é obtido levando sempre em consideração as condições de mercado.



PERGUNTA 4 – Por que os ônibus não tem identificação, outros sem cinto de segurança, porque alguns motoristas são da Empresa Auto Ônibus, mas não encontrei nenhum contrato que seria a empresa Auto Ônibus que faria alguma linha?

RESPOSTA

Ao longo dos quase trinta meses do atual governo, em nenhum momento chegou até esta Secretaria quaisquer denúncias ou informações ou mesmo reclamações de usuários com relação aos pontos apontados. E, se porventura tivéssemos recebido, prontamente teríamos tomados as providências para confirmar tais denúncias, adotando, em seguida, os procedimentos legais, todos previstos em contrato.

PERGUNTA 5 – Porque a William Alves presta serviço de padeiro, de transportar aluno, e também prestou serviço para contratar motoristas?

RESPOSTA

A empresa WILLIAM ALVES – ME é uma antiga prestadora de serviços para a Prefeitura Municipal de Botucatu. Aliás, uma excelente prestadora de serviços, sempre cumprindo rigorosamente aquilo que contrata. Se ela participou de processos licitatórios para serviços de padeiro, transporte de alunos e contratação de motoristas, é porque os objetivos contidos em seu contrato social a habilitam para tais fins. Convém lembrar que, durante a fase de julgamento dos processos licitatórios, todos os participantes verificam a documentação de todos os inscritos. Além deles, os servidores membros da COPEL examinam minuciosamente a documentação apresentada. Qualquer anormalidade constatada seria, como ainda é, motivo para desclassificação. Portanto, a simples cogitação de que pudesse ter havido qualquer espécie de favorecimento, beneficiando a empresa citada, seria colocar sob suspeição a honorabilidade dos servidores da COPEL e também dos representantes das demais empresas licitantes.

PERGUNTA 6 – Porque certas rotas tem o valor de km rodado chegando quase a cinco reais no contrato?

RESPOSTA

Apesar de o serviço contratado ser o mesmo – transporte de alunos -, cada rota objeto da contratação apresenta características próprias, gerando inúmeras variáveis, tais como condições da estrada, tempo de percurso, desgaste do veículo, consumo de combustível, custo hora/funcionário, quantidade de alunos, tipo do veículo. Portanto, os valores são negociados rota a rota, segundo suas singularidades. Lembramos, novamente, que um simples olhar para as atas elaboradas para os processos licitatórios será suficiente para perceber a preocupação desta Secretaria da Educação em manter os preços negociados em níveis aceitáveis e condizentes com o mercado.



PERGUNTA 7 – *Porque da rota 122 a 133, ou que era dividida entre as empresas Rosa e a empresa de William Alves, foi aditada somente com a empresa Rosa?*

RESPOSTA

Novamente nos remetemos à ata alusiva ao processo licitatório objeto deste requerimento. Lá, expressamente, está registrado que a operação das rotas 125 e 126 foram entregues à empresa WILLIAM ALVES – ME, por esta ter apresentado o melhor preço. Posteriormente, a empresa abriu mãos das citadas linhas, por ter entendido que o valor negociado não cobriria nem ao menos seus gastos básicos com a operação. Assim sendo, tais linhas – 125 e 126 -, passaram para a empresa segunda colocada, ou seja, a empresa ROSA. Portanto, se a empresa WILLIAM ALVES – ME não contratou, como poderia ter aditado o contrato? Todo o procedimento foi realizado rigorosamente dentro da lei 8.666, a Lei das Licitações.

PERGUNTA 8 – *Que a Prefeitura encaminhe uma foto de todos os veículos de todas as empresas prestadoras deste serviço, e documento que mostre o ano de fabricação.*

RESPOSTA

Recomendamos ao vereador autor do requerimento que tal solicitação seja encaminhada a todas as empresas prestadoras do serviço de transporte de alunos para que estas, se julgarem pertinente, lhe disponibilizem fotos de todos os veículos de suas frotas, bem como os documentos de todos eles, para que o autor verifique os anos de fabricação de cada um desses veículos.

PERGUNTA 9 – *Informem se um micro ônibus é capaz de transportar quatro cadeirantes sem perigo.*

RESPOSTA

Do ponto de vista técnico, um micro ônibus devidamente adaptado, é perfeitamente capaz de transportar 4 cadeirantes, com toda a segurança.

PERGUNTA 10 – *Quanto foi gasto com aluguel de ônibus nos últimos 28 meses, pois somente neste último aditamento se gastou mais de um milhão e duzentos em 100 dias?*

RESPOSTA

Considerando-se o período compreendido entre janeiro/2009 e abril/2011, foram investidos no transporte terceirizado de alunos R\$ 4.398.708,09 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oito reais e nove centavos), o que perfaz uma média mensal de R\$157.096,71 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e setenta e um centavos).



PERGUNTA 11 – *Por que os editais foram “tomada de preço” e outro “pregão” e o outro “contrato emergencial”, qual a diferença para prestar tal serviço e qual a economia do dinheiro público nestes modelos?*

RESPOSTA

A Lei 8.666, conhecida como “Lei das Licitações” elenca as espécies de processos licitatórios. Cada uma dessas espécies apresenta suas particularidades, mas mantém, todas elas, o mesmo espírito, qual seja, aparelhar o setor público de um instrumento legal e transparente, que permita e mesmo incentive a livre concorrência, de tal modo que os recursos públicos sejam otimizados e tratados com a seriedade que lhe é devida. Quaisquer das espécies – concorrência, carta-convite, tomada de preços, pregão, pregão eletrônico – são igualmente legítimos. Cabe ao administrador público, sempre dentro dos limites da lei, escolher qual a modalidade que melhor se adeque à sua real necessidade. A pertinência ou impertinência dessa escolha será, sempre, objeto de monitoramento pelo órgão encarregado, no caso o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Concluindo, em todos os procedimentos licitatórios que envolveram a contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte de alunos, independentemente da modalidade, houve a preocupação de se obter o melhor preço.’





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao contrato N.º 235/05

Contrato n.º 119/09

Processos Administrativos n.º 760/09 e 4092/09 anexados 5/013.235-0 – Tomada de Preços n.º 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Miguel Aparecido Rufato

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 100 dias letivos.

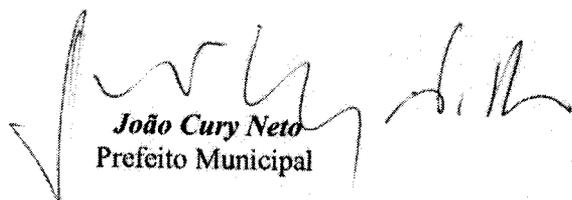
Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. MIGUEL APARECIDO RUFATO, residente e domiciliado na cidade de Pratânia na Rua Antonio Brasil, 109, inscrito no CPF sob n.º 041.518.758-32, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 760/09 e 4092/09 anexados ao processo administrativo N.º 05/013235-0 – Tomada de Preços N.º 004/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **01 de setembro de 2.005**, nos autos do processo administrativo 05/013235-0 – TOMADA DE PREÇOS n.º 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos dos processos administrativos n.ºs. 760/09 e 4092/09, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

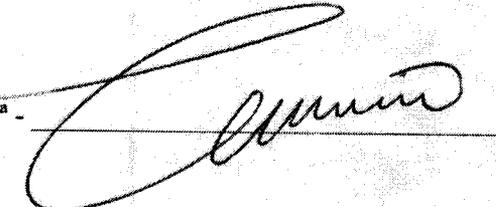
Botucatu, 17 de set de 2009


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Miguel Aparecido Rufato
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - 

2ª - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao contrato N.º 235/05

Contrato n.º 304/09

Processos Administrativos n.º 21.722/09 anexado 5/013.235-0 – Tomada de Preços n.º 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Miguel Aparecido Rufato

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 100 dias letivos.

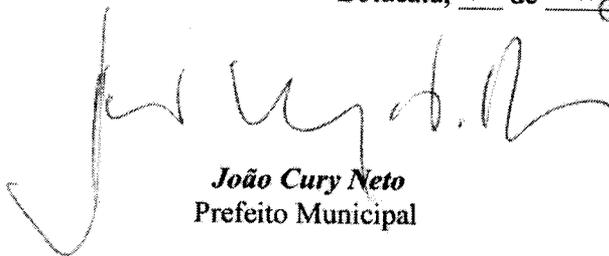
Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. MIGUEL APARECIDO RUFATO, residente e domiciliado na cidade de Pratânia na Rua Antonio Brasil, 109, inscrito no CPF sob n.º 041.518.758-32, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 21.722/09 anexados ao processo administrativo N.º 05/013235-0 – Tomada de Preços N.º 004/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

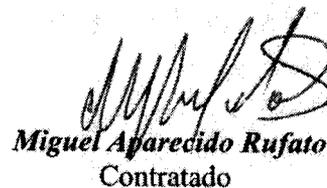
CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **01 de setembro de 2.005**, nos autos do processo administrativo 05/013235-0 – TOMADA DE PREÇOS n.º 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 21.722/09, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de Agosto de 2009

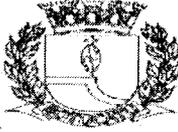

João Cury Neto
Prefeito Municipal


Miguel Aparecido Rufato
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - 

2ª - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 235/05

Contrato nº. **135/2010**

Processo Administrativo nº. 01.352/2010 anexado ao 5/013.235-0 – Tomada de Preço nº.004/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MIGUEL APARECIDO RUFATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS QUE SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU PARA OS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA DA SERRA E PRATANIA, FACE A PROXIMIDADE DE SUAS RESIDÊNCIAS A TAIS MUNICÍPIOS.

Aditamento: Prorroga o prazo em mais 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, o Sr. **MIGUEL APARECIDO RUFATO**, estabelecida sito à Antônio Brasil, 109, Pratânea/SP, inscrito no CPF sob o nº. 041.518.758-32, com base no Processo administrativo nº. 01.352/2010 anexado ao Processo 5/013.235-0 – Tomada de Preço 004/05, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e avençado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

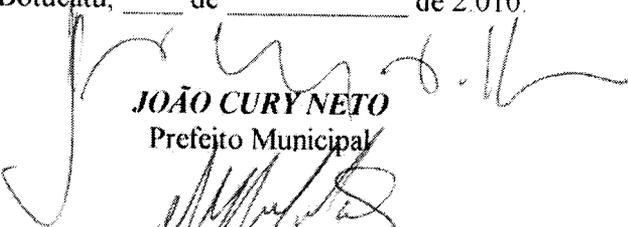
As partes mutua e reciprocamente, aceitam e outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **01/09/2005**, sendo prorrogado até o dia **31/08/2010**, nos autos do processo administrativo 5/013.235-0 – Tomada de Preço 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº. 01.352/2010, onde prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal não alterada pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de **03 MAIO 2010** de 2.010.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

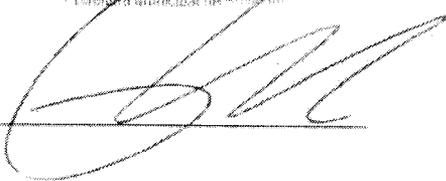

MIGUEL APARECIDO RUFATO
Contratado

Testemunhas:

1ª


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 321/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

Contrato nº. 321/10

Processo Administrativo n.º. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MIGUEL APARECIDO RUFATO - ME

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Valor (R\$) 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 122 e 130 - Secretaria Municipal de Assistência Educação

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MIGUEL APARECIDO RUFATO - ME**, estabelecida sito à Antônio Brasil, 109 – Jardim Planalto, Pratânia/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.812.856.0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. nº 21.389/10 – Tomada de Preços nº. 009/10**, bem como, pela proposta de preços presente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante do edital.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da **CONTRATANTE**, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

Página 1 de 5

que não a ser determinada pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

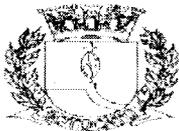


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 321/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

- 8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 321/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

8.27 - A **CONTRATADA**, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à **CONTRATANTE** ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;

8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

8.29 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, efetivando avaliação periódica.

9.3 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.4 – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à **CONTRATANTE**.

9.5 – Não havendo substituição solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas;

9.6 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

Página 4 de 5

Testemunhas:

1ª

Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.118-9
Prefeitura Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 321/2010

Contrato nº 125/2011

Processo Administrativo nº 8.449/2011-Anexado ao de nº 21.389/2010-Tomada de Preços nº 009/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MIGUEL APARECIDO RUFFATO-ME

Objeto: contratação prestação de serviços transporte de alunos

Aditamento: Adita valor em mais R\$ 3.855,00 referente aumento de alunos

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MIGUEL APARECIDO RUFFATO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.812.856.0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 8.449/2011-Anexado ao de nº 21.389/2010-TP 09/10**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

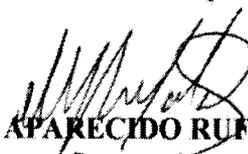
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 06/08/2011, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº 8.449/2011, aditando-o em mais R\$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) (R\$ 1.156,56 Ficha 157-Fundeb, e R\$ 2.698,44 Ficha 161-Fundeb-Código de Aplicação 262.00).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu 18 ABR. 2011

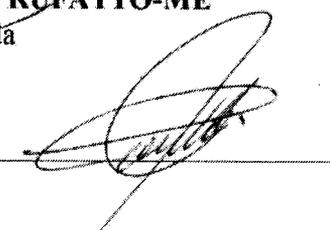

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratante
Rep. p/ **JOÃO CURY NETO**
Prefeito Municipal

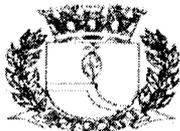

MIGUEL APARECIDO RUFFATO-ME
Contratada

Testemunhas: 1.


Antonio Marcos Camillo
Cidade São Carlos, Jd. Soc. - F. 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 321/2010

Contrato nº. **034/2011**

Processo Administrativo nº. 5.908/2011 - Anexado ao de nº. 21.389/2010-Tomada de Preços nº. 009/2010

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **MIGUEL APARECIDO RUFATTO - ME**

Objeto: Contratação prestação de serviços transporte de alunos

Aditamento: Prorroga o prazo inicial em mais 100 (cem) dias letivos/1º Semestre Letivo 2.011.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MIGUEL APARECIDO RUFATTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.812.856.0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 5.908/2011**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 06/08/2010, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº. 5.908/2011, aditando-o por mais 100 (cem) dias letivos, importando o valor de R\$ 91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 18 MAR. 2011 de 2.011.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

MIGUEL APARECIDO RUFATTO - ME
Contratada

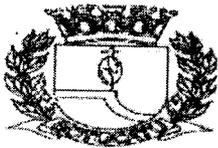
Testemunhas:

1ª

Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª

Rogério José Dálvio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao contrato N.º 236/05

N.º Contrato: 120/09

Processos Administrativos n.º 760/09 e 4092/09 anexados ao 05/013235-0 – Tomada de Preços n.º 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Valter Fabri

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 100 dias letivos.

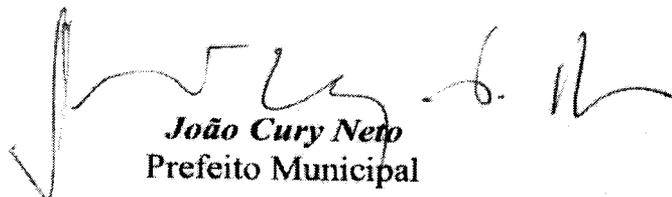
Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra na Rua Capitão Afonso, 454, devidamente inscrita no CPF sob n.º 247.656.948-87, neste ato doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 760/09 e 4092/09 anexados ao processo administrativo n.º 05/013235-0 – Tomada de Preços N.º 004/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **01 de setembro de 2.005**, nos autos do processo administrativo n.º 5/013235-0 – TOMADA DE PREÇOS n.º 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos dos processos administrativos n.ºs. 760/09 e 4092/09, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

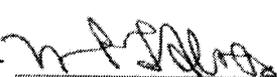
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de maio de 2009


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Valter Fabri
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - 

2º - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao contrato N.º 236/05

N.º Contrato: 305/09

Processos Administrativos n.º 760/09 e 4092/09 e 21.722/09 anexados ao 05/013235-0 – Tomada de Preços n.º 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Valter Fabri

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 100 dias letivos.

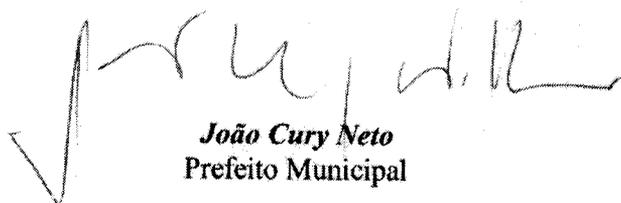
Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra na Rua Capitão Afonso, 454, devidamente inscrita no CPF sob n.º 247.656.948-87, neste ato doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 05/013235-0 – Tomada de Preços N.º 004/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

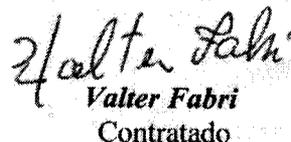
CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **01 de setembro de 2005**, nos autos do processo administrativo n.º 5/013235-0 – TOMADA DE PREÇOS n.º 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 21.722/09, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de Agosto de 2009


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Valter Fabri
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - 

2º - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 236/05

Contrato nº 136/2010

Processo Administrativo nº 01.352/2010 anexado ao 5/013.235-0 – Tomada de Preço nº 004/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: VALTER FABRI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS QUE SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU PARA OS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA DA SERRA E PRATÂNIA, FACE A PROXIMIDADE DE SUAS RESIDÊNCIAS A TAIS MUNICÍPIOS.

Aditamento: Prorroga o prazo em mais 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº. 100, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VALTER FABRI**, estabelecida sito à Rua Capitão Afonso, 454, Santa Maria da Serra/SP, inscrito no CPF sob o nº. 247.656.948-87, com base no Processo administrativo nº. 01.352/2010 anexado ao Processo 5/013.235-0 – Tomada de Preço 004/05, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e avençado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutua e reciprocamente, aceitam e outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **01/09/2005**, sendo prorrogado até o dia **31/08/2010**, nos autos do processo administrativo 5/013.235-0 – Tomada de Preço 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº. 01.352/2010, onde prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal não alterada pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de 05 MAIO 2010 de 2.010.


JOÃO CURY NETO

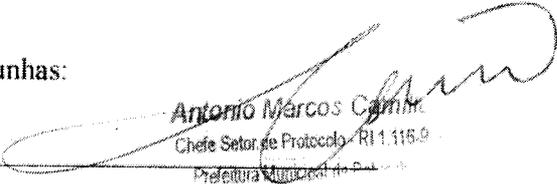
Prefeito Municipal


VALTER FABRI

Contratado

Testemunhas:

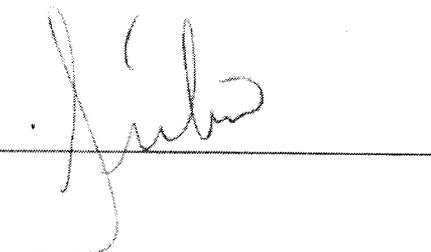
1ª


Antonio Marcos Camargo

Chefe Setor de Protocolo - RI 1.115.0

Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 322/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

Contrato nº. 322/10

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VALTER FABRI**

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Valor (R\$) 58.820,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 122 e 130 - Secretaria Municipal de Assistência Educação

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VALTER FABRI**, estabelecida sito à Rua Capitão Afonso, 454 - Centro, Santa Maria da Serra/SP, inscrito no CPF sob o nº. 247.656.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. nº 21.389/10 – Tomada de Preços nº. 009/10**, bem como, pela proposta de preços presente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante do edital.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da **CONTRATANTE**, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 58.820,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 322/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2101- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES – QSE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA - 05 – CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 200.09 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - FICHA Nº 130.

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.1.90.34 – OUTROS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA - 01 – TESOURO – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº 122.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I/I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.

8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;

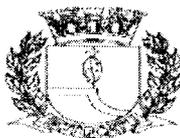


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 322/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 322/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

8.27 - A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;

8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

8.29 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica.

9.3 – A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.4 – À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*.

9.5 – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;

9.6 – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela *CONTRATANTE*, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à *CONTRATANTE*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 322/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

18 AGO. 2010

Botucatu, _____ de _____ de 2010.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

VALTER FABRI
Contratada

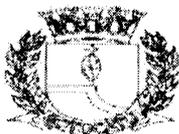
Testemunhas:

1ª

Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª

Antonio Marcos Caunik
Chefe Setor de Protocolo - R: 1.116-0
Prefeitura Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 322/2010

Contrato nº. **035/2011**

Processo Administrativo nº. 5.908/2011 - Anexado ao de nº. 21.389/2010-Tomada de Preços nº. 009/2010

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **VALTER FABRI**

Objeto: **Contratação prestação de serviços transporte de alunos**

Aditamento: **Prorroga o prazo inicial em mais 100 (cem) dias letivos/1º Semestre Letivo 2.011.**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALTER FABRI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 247.656.948-87, doravante simplesmente designada **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 5.908/2011**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 18/08/2010, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº. 5.908/2011, aditando-o por mais 100 (cem) dias letivos, importando o valor de R\$ 58.820,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 17 MAR. 2011 de 2.011.



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



VALTER FABRI
Contratada

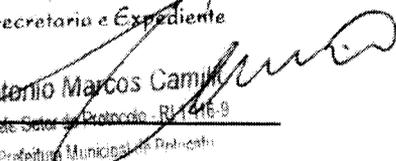
Testemunhas:

1ª



Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª



Antonio Marcos Camargo
Chefe do Setor de Proteção - RJ 1416-9
Prefeitura Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 432/08

Contrato nº 008/2009

Processo Administrativo nº 765/2009 anexado ao 26.013/2008 – Pregão nº 129/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WILLIAN ALVES-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
982	110	02.04.02.12.361.0039.2011.3.1.90.34.01	Educação
983	113	02.04.02.12.361.0039.2011.3.3.90.39.99	Educação

Aditamento: prorroga o prazo em mais 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, *Willian Alves-ME*, com sede na Rua Comendador Pereira Ignácio nº 182 – Vila Maria – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 765/2009 anexado ao 26.013/2008 – Pregão Presencial nº 129/08, tem entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial seu § 1º do artigo 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de outubro de 2008**, nos autos do processo administrativo nº 26.013/2008 – Pregão Presencial nº 129/2008, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 765/2009, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

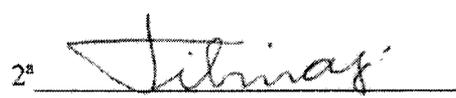
Botucatu, 10 de FEVEREIRO de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Willian Alves-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 
Narcizo Mineto Júnior

2º 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 114/09

Processo Administrativo n.º 04.984/2009 – dispensa

Contrato n.º 114/09

Processo n.º 04.984/09 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WILLIAN ALVES ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS

Nota de Empenho: 4.534 – Ficha: 102

Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES ME.**, sediada nesta cidade na Rua Comendador Pereira Ignácio, n.º 182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º 04.984/2009 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de empresa para prestação de serviços de 02 (dois) motoristas para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo transporte de alunos do município de Botucatu até as escolas estaduais, municipais ou entidades.
- 2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados por um período de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas Escolas Estaduais, Municipais ou entidades, devendo:
 - Possuir habilitação específica para dirigir Kombi, micro-ônibus e ônibus;
 - Possuir curso de “Condutores de Transporte de Alunos”;
 - Possuir habilidade para tratar com as crianças e adultos (pais e alunos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 114/09

Processo Administrativo n.º 04.984/2009 – dispensa

- Cuidar do bom desempenho do veículo, zelando pelo patrimônio público, apontando inclusive a necessidade de manutenção;

Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

Escolaridade: ensino fundamental completo;

Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feiras;

Horário semanal: 40 horas;

- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando a quantia de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 114/09
Processo Administrativo n.º 04.984/2009 – dispensa

- 5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - a 1) nome dos segurados;
 - a 2) cargo ou função;
 - a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - a 4) descontos legais;
 - a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - a 6) totalização por rubrica e geral;
 - a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
 - b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
 - c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
 - d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais.
- 6.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 114/09
Processo Administrativo n.º 04.984/2009 – dispensa

- 6.4 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.5 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.6 – A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 – A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO – FICHA Nº 102

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 114/09
Processo Administrativo n.º 04.984/2009 – dispensa

- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

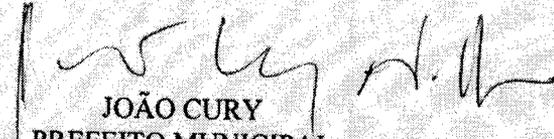
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

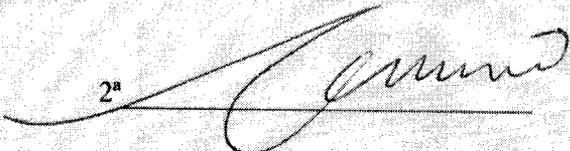
Botucatu, 26 de ABRIL de 2.009.


JOÃO CURY
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN ALVES ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao contrato N.º 237/05

Contrato n.º 118/09

Processo Administrativo n.º 00760/09 anexado ao 19.851/08 anexado ao 5/013.235-0 – Tomada de Preços n.º 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Willian Alves

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES – ME, sediada nesta cidade na Rua Comendador Pereira Inácio, 182 – devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 00.760/09, anexado ao processo administrativo N.º 5/013235-0 – Tomada de Preços N.º 004/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 30 de agosto de 2.005, nos autos do processo administrativo 5/013235-0 – TOMADA DE PREÇOS n.º 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 00.760/09, onde prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

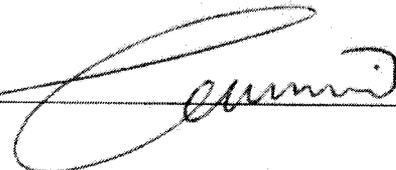
Botucatu, 17 de abril de 2009

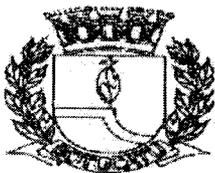

João Cury Neto
Prefeito Municipal


Willian Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - 
Secretaria Municipal de Educação

2º - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 174/2009

Processo Administrativo n.º 12.239/2009 – Dispensa

Contrato n.º 174/09

Processo Administrativo n.º 12.239/2009 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WILLIAN ALVES ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS

Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 9.585 – Ficha 102 - Secretaria Educação

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26 doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES ME., sediada nesta cidade na Rua Comendador Pereira Ignácio, n.º 182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º 12.239/2009 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de empresa para prestação de serviços de 02 (dois) motoristas para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo transporte de alunos do município de Botucatu até as escolas estaduais, municipais ou entidades.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

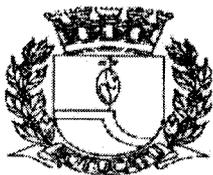
- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas Escolas Estaduais, Municipais ou entidades, devendo:
 - Possuir habilitação específica para dirigir Kombi, micro-ônibus e ônibus.
 - Possuir curso de “Condutores de Transporte de Alunos”.
 - Possuir habilidade para tratar com as crianças e adultos (pais e alunos).
 - Cuidar do bom desempenho do veículo, zelando pelo patrimônio público, apontando inclusive a necessidade de manutenção.

Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Escolaridade: ensino fundamental completo.

Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feiras.

Horário semanal: 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 174/2009

Processo Administrativo n.º 12.239/2009 – Dispensa

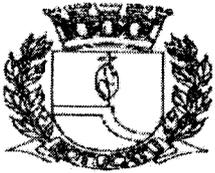
- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando a quantia de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes.
- 5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei n.º. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço n.º. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - a 1) nome dos segurados.
 - a 2) cargo ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

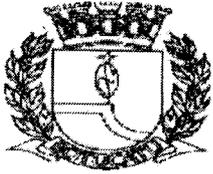
Contrato 174/2009

Processo Administrativo n.º 12.239/2009 – Dispensa

- a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias.
- a 4) descontos legais.
- a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família.
- a 6) totalização por rubrica e geral.
- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE.
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança.
 - b.3) número do documento de cobrança.
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais.
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 174/2009

Processo Administrativo n.º 12.239/2009 – Dispensa

- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

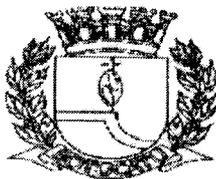
- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO – FICHA N° 102

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 174/2009

Processo Administrativo n.º 12.239/2009 – Dispensa

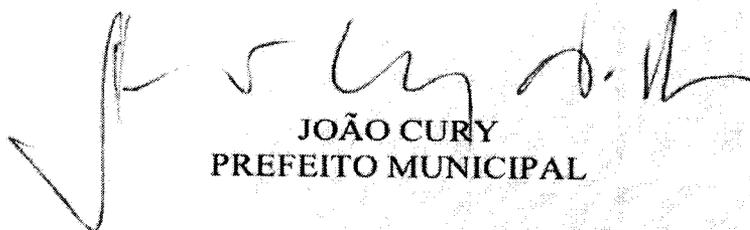
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

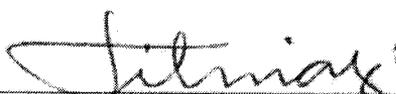
Botucatu, 11 de Maio de 2.009.


JOÃO CURY
PREFEITO MUNICIPAL


WILLIAN ALVES ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao contrato N.º 237/05

Contrato n.º 306/09

Processo Administrativo n.º 21.722/09 anexado ao 5/013.235-0 – Tomada de Preços n.º 004/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Willian Alves

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Aditamento: Prorroga o prazo em 100 dias letivos.

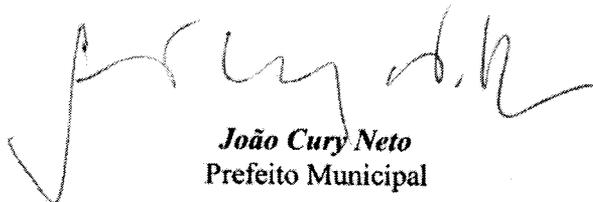
Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES – ME, sediada nesta cidade na Rua Comendador Pereira Inácio, 182 – devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 21.722/2009, anexado ao processo administrativo N.º 5/013235-0 – Tomada de Preços N.º 004/05, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 30 de agosto de 2.005, nos autos do processo administrativo 5/013235-0 – TOMADA DE PREÇOS n.º 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 21.722/09, onde prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de Julho de 2009

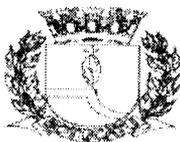

João Cury Neto
Prefeito Municipal


Willian Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º - 
Secretaria Municipal de Educação

2º - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 237/05

Contrato nº. **134/2010**

Processo Administrativo nº. 01.352/2010 anexado ao 5/013.235-0 – Tomada de Preço nº 004/05

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **WILLIAN ALVES - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS QUE SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU PARA OS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA DA SERRA E PRATANIA, FACE A PROXIMIDADE DE SUAS RESIDÊNCIAS A TAIS MUNICÍPIOS.**

Aditamento: Prorroga o prazo em mais 100 dias letivos

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº. 100, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **WILLIAN ALVES - ME**, estabelecida sito à Rua Comendador Pereira Inácio, 182, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.576.812/0001-62, com base no Processo administrativo nº. 01.352/2010 anexado ao Processo 5/013.235-0 – Tomada de Preço 004/05, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e avençado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutua e reciprocamente, aceitam e outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **30/082005**, sendo prorrogado até o dia **29/08/2010**, nos autos do processo administrativo 5/013.235-0 – Tomada de Preço 004/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº. 01.352/2010, onde prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

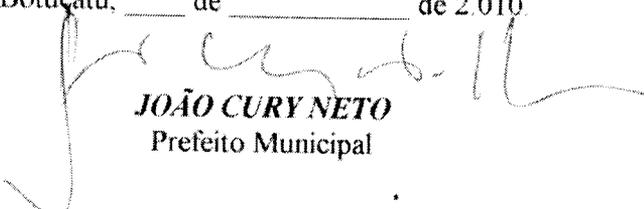
CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal não alterada pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

30 ABR. 2010

Botucatu, ____ de ____ de 2.010.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


WILLIAN ALVES - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª


Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª


Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 432/08

Contrato nº 342/2009

Processo Administrativo nº 21.720/2009 anexado ao 26.013/2008 – Pregão nº 129/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WILLIAN ALVES-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

Aditamento: prorroga o prazo em mais 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, *Willian Alves-ME*, com sede na Rua Comendador Pereira Ignácio nº 182 – Vila Maria – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 21.720/2009 anexado ao 26.013/2008 – Pregão Presencial nº. 129/08, tem entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial seu § 1º do artigo 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

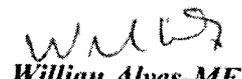
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de outubro de 2008**, nos autos do processo administrativo nº 26.013/2008 – Pregão Presencial nº 129/2008, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 21.720/2009, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

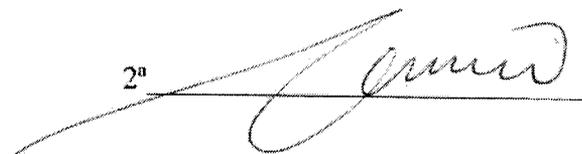
Botucatu, 23 de Outubro de 2009.

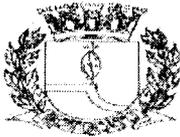

João Cury Neto
Prefeito Municipal


Willian Alves-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 432/08

Contrato nº. **252/2010**

Processo Administrativo nº. 20.748/2010 anexado ao 26.013/2008 – Pregão nº 129/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WILLIAN ALVES-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

Aditamento: prorroga o prazo em mais 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES-ME**, com sede na Rua Comendador Pereira Ignácio nº 182 – Vila Maria – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 20748/2010, anexado ao 26.013/2008 – Pregão Presencial nº. 129/08, tem entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial seu § 1º, do artigo 65, pelas cláusulas do contrato principal nºs 3.1 e 7.1, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

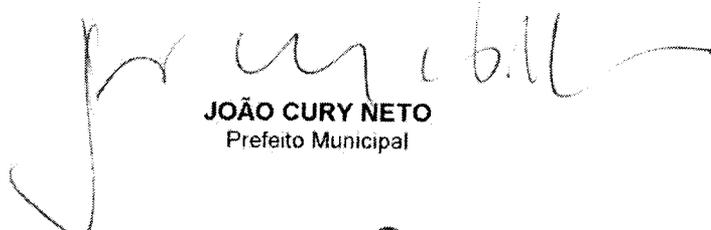
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de outubro de 2008**, nos autos do processo administrativo nº 26.013/2008 – Pregão Presencial nº 129/2008, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 20748/2010, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam reajustados os valores diários do item I, Rota 6 para R\$ 104,19 (cento e quatro reais e dezenove centavos); e item V, Rota Bairro Anhumas para R\$ 242,76 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), importando o presente aditamento no valor total de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 JUL 2010 de _____ de 2.010.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

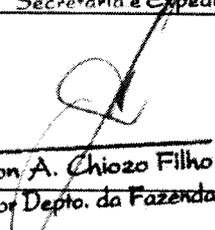

WILLIAN ALVES-ME
Contratada

Testemunhas:


Rogério José Dálvio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

1ª

2ª


Milton A. Chiozo Filho
Diretor Depto. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 320/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

Contrato nº. **320/10**

Processo Administrativo n.º 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **WILLIAN ALVES - ME**

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios.

Valor (R\$) 168.420,00 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 122 e 130 - Secretaria Municipal de Assistência Educação

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES-ME**, com sede na Rua Comendador Pereira Ignácio nº. 182 – Vila Maria – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. nº 21.389/10 – Tomada de Preços nº. 009/10**, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do município de Botucatu para os municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais municípios, conforme Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante do edital.

1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da **CONTRATANTE**, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 168.420,00 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 320/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2101- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES – QSE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA - 05 – CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS – 200.09 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - FICHA Nº 130.

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIV. ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 0004 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.1.90.34 – OUTROS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA - 01 – TESOURO – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº 122.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final.

P_o = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços.

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.

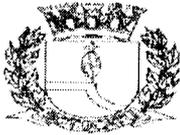


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 320/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

- 8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 320/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

8.27 - A **CONTRATADA**, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à **CONTRATANTE** ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;

8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

8.29 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, efetivando avaliação periódica.

9.3 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.4 – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à **CONTRATANTE**.

9.5 – Não havendo substituição solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas;

9.6 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

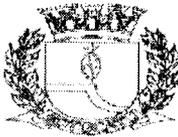
10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 320/2010

Processo Administrativo nº. 21.389/2010 – Tomada de Preço nº. 009/10

11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ 10 AGO, 2010 de 2.010.

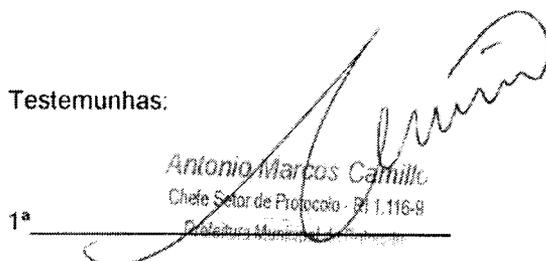


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



WILLIAN ALVES-ME
Contratada

Testemunhas:



Antonio Marcos Camille
Chefe Setor de Protocolo - DF 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

1ª _____



Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 320/2010

Contrato nº. **033/2011**

Processo Administrativo nº. 5.908/2011 - Anexado ao de nº. 21.389/2010-Tomada de Preços nº. 009/2010

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **WILLIAN ALVES - ME**

Objeto: **Contratação prestação de serviços transporte de alunos**

Aditamento: **Prorroga o prazo inicial em mais 100 (cem) dias letivos/1º Semestre Letivo 2.011.**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WILLIAN ALVES-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.576.812.0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 5.908/2011**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 10/08/2010, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo nº. 5.908/2011, aditando-o por mais 100 (cem) dias letivos, importando o valor de R\$ 168.420,00 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 18 MAR. 2011 de 2.011.

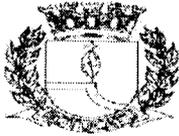

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


WILLIAN ALVES - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 320/2010

Contrato nº. 167/2011

Processo Administrativo n.º 8.449/2011-Anexado ao de n.º 21.389/2010 -Tomada de Preços n.º 009/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WILLIAN ALVES - ME

Objeto: Contratação prestação de serviços transporte de alunos

Aditamento: Adita o valor de R\$ 23.076,30.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **WILLIAN ALVES-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.576.812.0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente designada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 8.449/2011-Anexado ao de n.º 21.389/10-TP n.º 09/2010**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 10/08/2010, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo n.º 8.449/2011-Anexado ao de n.º 21.389/2010-TP n.º 09/10, aditando-o em mais R\$ 23.076,30 (vinte e três mil setenta e seis reais e trinta centavos) (R\$ 6.922,89 Ficha 102 Ensino Fundamental, Código de Aplicação 220.00, e R\$ 16.153,41, Ficha 111, Salário Educação, Código de Aplicação 200.09).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

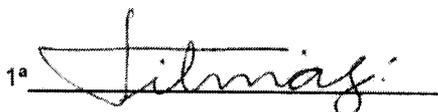
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

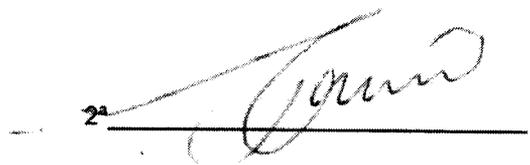
Botucatu, _____ de _____ 19 ABR. 2011 _____ de 2011.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


WILLIAN ALVES - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 389/09
Processo Administrativo n.º 23.182/2009 – Pregão n.º 139/09

Contrato n.º 389/09

Processo Administrativo n.º 23.182/2009 - Pregão n.º 139/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS.

Valor (R\$) 573.400,00 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 21640 - Ficha -106 e Empenho - 21629 - Ficha 110 - Secretaria de Educação.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA sediada na Rua Alberto dos Santos, 680 - Parque Santa Maria - Tatuí -SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 72.189.988/0001-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo n.º 23.182/2009 - Pregão n.º 139/09**, ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de alunos, conforme Anexo I do edital.

1.1 - A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

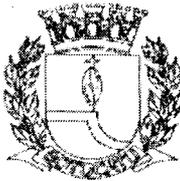
2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da *CONTRATANTE*, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de **RS 573.400,00 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)** o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 389/09
Processo Administrativo n.º 23.182/2009 – Pregão nº 139/09

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DIA
1	Rota 122 - Fazenda Moura, Marechal Rondon, Fazenda Espinhaço, Bairro Pesqueiro, B. Centenário.	414,00
2	Rota 123 - Est. Nova Era, Rio das Pedras, Fazenda Nogueira, Ponte Rio Pardo, Sítio Sta Mônica, Sítio Saad, Faz Rincão, Sítio Querência, Sítio Rio Sul, Hípica.	657,00
3	Rota 124 - Ponte dos Pimentas, Carvoero, Duratex, Fazenda Amazonas, Sítio Avestruz, Capão Bonito.	466,00
4	Rota 125 - Sítio 3 pedras, Sítio Colauto, Faz. Ceranto, Est. Tarumã, Est. Pajero, Demétria.	259,00
5	Rota 126 - Pontal da Serra, Sítio KM3, Vicinal Pardinho, Sítio Boa Vista Negão, Sítio da Moçada, Sítio Colauto, Sítio Navarro, Est. Tarumã, Fazenda Schincariol, Demétria	240,00
6	Rota 127 - Sítio Pimenta, Lot. Belinda, Fazenda Rio Verde, Estrada Serra D'Água, Faz. Serra D'Água, Faz. N.S. Consolata, Igreja do Faxinal, Fazenda Columbia, Fazenda Alvorada, Fazenda Consolata II, Recanto da Vovô.	828,00
7	Rota 128 - Sítio Pimenta, Lot. Belinda, Faz. Serra D'Água, Igreja do Faxinal, Faz. Columbia, Sítio S. José, Estrada Serra D'Água, Loteamento Califórnia, Haras Espinhaço, Casa Santo Inácio, Centenário	318,00
8	Rota 129 - Monte Alegre, Faz. Eldorado, Fazenda Amplavisão, Haras Semeador, Fazenda São Manuel, Est. Cachoeira, Sítio Água da Faca, Sítio São José do Encantado, Loteamento, Sítio Vivian, Fazenda Ricci, Saúde I e II, Haras Espinhaço	540,00
9	Rota 130 - Piapara, Est. Lívia, Estrada Santo Antônio.	1.233,00
10	Rota 131 - Fazenda São Luiz, Pedrera, Granja Moreto, Granja Lotufo, Fazenda Aurora, Fazenda Serra Negra, Fazenda Belém da Vala, Fazenda Santa Fé, Fazenda Esperança, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Juliana, Fazenda Piapara II	265,00
11	Rota 132 - Fazenda São Luiz, Pedrera, Granja Moreto, Granja Lotufo, Fazenda Aurora, Fazenda Serra Negra, Fazenda Belém da Vala, Fazenda Santa Fé, Fazenda Esperança, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Juliana, Fazenda Piapara II	289,00
12	Rota 133 - Retorno Fazenda Palmeira, Relâmpago, Alv. Da Barra, Porto de Areia, Mina, Rio Bonito	235,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 01 - TESOURO - 220.00 - ENSINO FUNDAMENTAL Ficha 106.
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 389/09
Processo Administrativo n.º 23.182/2009 – Pregão nº 139/09

SUPLETIVO - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2011 - CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.1.90.34 - OUTROS OUTROS DESP. PESSOAL - CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO - 02 - CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - 200.03 - EST - TRANSPORTE ESCOLAR - Ficha 110.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.

6.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

8.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 - Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

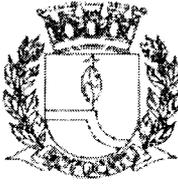
8.4 - Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.

8.5 - Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;

8.6 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.

8.7 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;

8.8 - Providenciar veículos devidamente abastecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 389/09
Processo Administrativo n.º 23.182/2009 – Pregão nº 139/09

- 8.9 - Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 - Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 - Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 8.13 - Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 - Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 - Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 8.17 - Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 - não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica
- 8.21 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 - Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 - Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 389/09
Processo Administrativo n.º 23.182/2009 – Pregão nº 139/09

8.27 - A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;

8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

8.29 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A *CONTRATANTE*, através de uma Comissão fará a vistoria prévia dos veículos que comporão a frota, onde verificará a exatidão da documentação solicitada nos itens 15.4 e 15.5 do Edital de convocação, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - As irregularidades/falhas, se verificadas durante a vistoria, serão comunicadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação à *CONTRATADA* através de relatório pormenorizado, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da vistoria prévia, para a devida correção das irregularidades/falhas apresentadas, quando será feita nova vistoria.

9.3 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.4 - A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica.

9.5 - A fiscalização da *CONTRATANTE* não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.6 - À *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*.

9.7 - Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;

9.8 - A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Caso a *CONTRATADA* não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da *CONTRATANTE*:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 389/09
Processo Administrativo nº 23.182/2009 – Pregão nº 139/09

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os
- e) motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

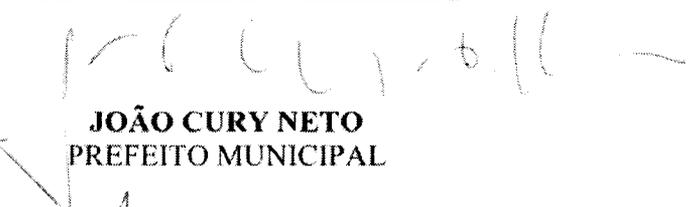
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

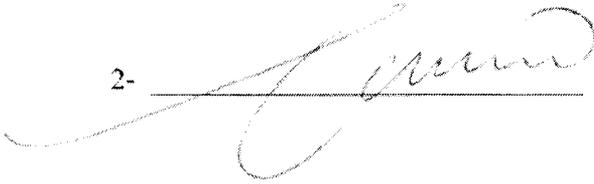
Botucatu, 07 de Setembro 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Secretaria Municipal de Educação

2- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº. 127/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 06.139/2011 – Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATADO: EMPRESA AUTO ONIBUS ROSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS

VALOR: R\$ 225.225,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte cinco reais)

DOTAÇÃO: FICHA 157 – 161 Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 518, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, João Cury Neto, RG/SP nº 19.683.026, CPF/MF nº 148.207.338-26, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA**, com sede na cidade de Tatuí-SP, na rua dos Alberto dos Santos, nº 680, Bairro Dr. Laurindo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.189.988/0001-90, neste ato por seu representante legal "in fine" assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 6.139/2011-Dispensa Licitação, Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas que se seguirão expostas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

1 - DO OBJETO - O CONTRATADO se obriga a prestar para o CONTRATANTE, a partir de 15/03/2011, os serviços de transporte de alunos nas linhas EE Nair Peres Sartori; CIEEJA, Rubião Junior/João Maria e Américo/Sesi, respectivamente na quilometragem diária de 400 Km, 250 Km, 150 Km e 250 Km, num total dia de 1.050 quilômetros, tudo consoante documentação de fls. 07/08/09, do PA nº 6.139/2011, que passa a fazer parte integrante da presente avença.

1.1 - O Contratante reserva-se no direito de remanejar as referidas linhas, aumentando ou diminuindo a quilometragem inicial, bem como alterar o percurso e o tipo de veículo, podendo até mesmo suprimir ou acrescentar à outra, tudo de acordo com a necessidade do serviço ou se o interesse público assim exigir, sem que disto possa resultar qualquer direito de indenização ou reclamação para o Contratado.

2 - DO PREÇO - Pelos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado, valor total de R\$ 225.225,00 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais) (57.750 Km x R\$ 3.90), a serem utilizados no período de 03 (três) meses a iniciar-se de 15/03/2011).

Praça Professor Pedro Torres, no. 100, centro, Botucatu - SP - CEP: 18.600-900

Fone: (14) 3811 - 1400

e-mail: Copel@botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação pelo Contratado da Nota Fiscal/Fatura, e mediante a apresentação de atestado firmado pelo responsável designado pelo Contratante, onde conste a quilometragem rodada.

2.2 - No preço ora avençado encontram-se incluídos todos os encargos e despesas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente: custos com combustível; óleos lubrificantes e peças de reposição; custos com manutenção do veículo; serviço pessoal do próprio Contratado ou de seu(s) preposto(s), ou motorista(s); encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários; depreciação; seguros; licenciamento e demais custos, diretos e indiretos, os quais correrão, única e exclusivamente, por conta do Contratado.

3 - DO PRAZO - O presente contrato vigorará por prazo determinado de 03 (três) meses, como início em 15/03/2.011 à 14/06/2.011, devendo o Contratado observar o calendário escolar previsto pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

3.1 - Ficam excluídos do referido prazo os dias de recessos e ou férias escolares, sábados, domingos e feriados, bem como, os dias em que não houver aulas, conforme previsão do calendário escolar oficial.

3.2 - Ficam acrescidos ao presente contrato os dias de feriados e de festividades cívicas do Município de Botucatu, para os quais sejam convocados os alunos/estudantes, hipótese em que serão estabelecidos pela Administração Municipal, com antecedência mínima de dez dias, os horários especiais a serem cumpridos pelo Contratado, no transporte dos alunos, pelo mesmo preço e pelas mesmas condições pactuadas para a mesma linha aqui contratada e para outras linhas de acordo com a necessidade da Contratante.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Programa do Município, cobertas com recursos financeiros do Fundeb, Fichas 157 e 161, Código de Aplicação 262.00.

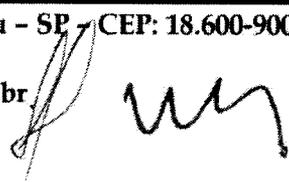
5 - DAS GARANTIAS - A Contratante poderá exigir e o Contratado se obriga a prestar, no prazo de dez dias, contados da notificação respectiva, prova de contratação de seguro de responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais a terceiros, seguro obrigatório DPVAT e APP-Acidentes Pessoais de Passageiros, visando a cobertura de eventuais acidentes com os passageiros transportados e terceiros.

6 - DAS RESPONSABILIDADES - Para a perfeita execução deste contrato, o Contratado obriga-se:

Praça Professor Pedro Torres, no. 100, centro, Botucatu - SP - CEP: 18.600-900

Fone: (14) 3811 - 1400

e-mail: Copel@botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

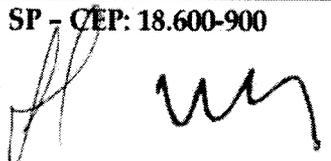
- a) responder por todo e qualquer dano, material ou pessoal, a que der causa, por si ou por seus prepostos, quer em relação aos passageiros transportados, quer em relação à Contratante ou a terceiros;
- b) utilizar para a prestação dos serviços aqui contratados, apenas veículos apropriados para tal fim e em perfeitas condições de conforto e segurança para os seus usuários, mediante vistoria prévia da Contratante, não se admitindo substituição, em nenhuma hipótese, por outro veículo automóvel com especificação diferente daquela proposta para a execução dos referidos serviços;
- c) utilizar veículos que tenham capacidade para transportar os passageiros sentados, excluindo-se o condutor, para a execução do presente contrato;
- d) executar os serviços apenas no percurso da linha contratada, exceto nos casos de força maior, devidamente comprovado, quando se autorizará a modificação do percurso pela Administração Pública Municipal;
- e) obedecer ao horário estipulado pela Administração Pública Municipal, para atender a entrada e a saída dos alunos, conforme dispuser o horário escolar do referido estabelecimento de ensino;
- f) providenciar em tempo hábil, a substituição do veículo, por outro de idênticas condições de uso modelo, tipo e capacidade, nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do veículo proposto para a execução dos serviços, caso em que, todas as despesas decorrentes de tal substituição serão de inteira responsabilidade do Contratado; em não ocorrendo caso fortuito ou de força maior, a substituição do veículo deverá ser comunicada com antecedência de cinco dias à Administração Pública Municipal/Secretaria da Educação, que terá o prazo de quarenta e oito horas para se manifestar a respeito da questão;
- g) responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos ou acidentes a que der causa, por si ou por seus prepostos, na execução do presente contrato, em especial pelo pagamento de indenizações devidas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade perante terceiros;
- h) executar pessoalmente os serviços ora contratados, podendo sublocar ou indicar prepostos para a sua execução, caso em que deverá comunicar tal fato à Administração e ou Comissão de Licitação, que poderá aceitar ou não a substituição/indicação;
- i) submeter o veículo utilizado na execução deste contrato à revisão periódica, ou quando determinado pelo contratante, sob pena de rescisão por justa causa;
- j) comunicar à contratante, no prazo de 24 horas, qualquer anormalidade existente na linha explorada, especialmente a alteração do número de alunos transportados.

7 - DA RESCISÃO E PENALIDADES - O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência

Praça Professor Pedro Torres, no. 100, centro, Botucatu - SP - CEP: 18.600-900

Fone: (14) 3811 - 1400

e-mail: Copel@botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

mínima de 30 (trinta) dias e forma e condições previstas na Lei 8.666/93, e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração Pública Municipal no caso de rescisão administrativa.

7.1 - A parte que der causa imotivada à rescisão ficará sujeita à MULTA de 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato, independente da responsabilidade civil e criminal apurável.

7.2 - Os herdeiros e sucessores do contratado respondem perante a Administração Pública Municipal, subsidiariamente, pelos danos causados por si ou por seus prepostos e/ou motoristas, na execução deste contrato.

8 - DO REGIME JURIDICO - Este contrato será regido pelo disposto no Código Civil Brasileiro, Lei Federal No. 8666/93, com a redação da Lei Federal No. 9648/98, bem como nas demais legislações aplicáveis à espécie.

9 - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP para dirimir as eventuais dúvidas e conflitos de interesses decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

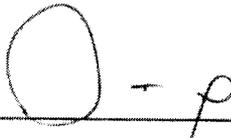
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os fins de direito.

Botucatu _____ 12 ABR. 2011

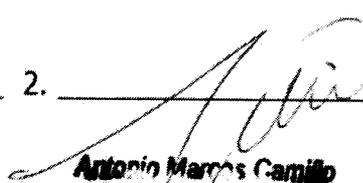

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
João Cury Neto
CONTRATANTE


EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____


Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2. _____


Antônio Marcos Camilo
Cid. _____
Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Professor Pedro Torres, no. 100, centro, Botucatu - SP - CEP: 18.600-900

Fone: (14) 3811 - 1400

e-mail: Copel@botucatu.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 389/09

Contrato nº 131/2011

Processo Administrativo nº 6236/2011-Anexado ao de nº 23.182/2009 – Pregão nº 139/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte de alunos.

Aditamento: Adita prazo em 100 dias letivos

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Profº Pedro Torres, nº 100, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA**, sediada nesta cidade na Rua Alberto dos Santos nº 680, na cidade e comarca de Tatui/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.189.988/0001-90, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 6336/2011-Anexado ao de nº 23.182/2009 – Pregão nº 139/2009, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

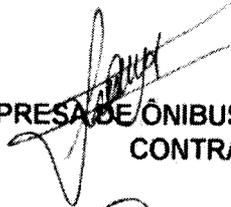
CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre celebrado em 08/09/2009, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos dos Processos acima epigrafados, em mais 100 (cem) dias letivos; R\$ 741.059,69 (setecentos e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

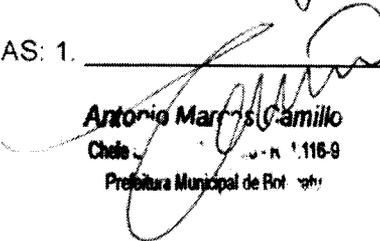
Botucatu, 13 ABR. 2011

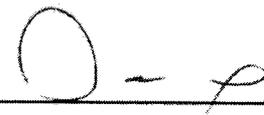

PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO CURY NETO


EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____


Antonio Martins Camillo
Chefe
Prefeitura Municipal de Botucatu


Rogério José Dácio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente